

ATO Nº 071/2015

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.625/93, art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/2008, e no art. 127 da Constituição da República,

Considerando a Recomendação nº 13/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispôs sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações;

Considerando a necessidade de adoção de medidas destinadas a atender a mencionada recomendação com o controle do acesso de pessoal às sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça;

Considerando a instalação de detectores de metais e de catracas nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça, bem como a indispensável regulamentação do uso destes;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle da entrada e saída de pessoas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O acesso ao prédio da Procuradoria-Geral de Justiça dar-se-á pela entrada principal, localizada na Av. LO-04, bem como, pelas entradas de garagem.

§1º O controle do acesso de servidores às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, fora do horário de expediente, depende da solicitação de seu superior ao Diretor- Geral e será feito com identificação e registro pelo agente de segurança em serviço.

§2º Quando o acesso de visitantes se der pela entrada principal, deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, para o devido cadastro, informando a finalidade da visita e, quando se der pela entrada de garagem, a responsabilidade pela autorização de acesso e cadastro será do membro que o acompanhar.

§3º É vedado o acesso de visitante fora do horário de expediente, excetuando-se em caso do visitante estar acompanhado de membro ou servidor autorizado, sendo obrigatória a sua identificação e registro pelo agente de segurança em serviço.

§4º Uma vez cadastrado no sistema e autorizado pelo setor a que se destina, o visitante receberá um crachá para liberação da catraca, acompanhado de um adesivo institucional e deverá se submeter ao portal detector de metais.

§5º Aquele que portar bolsa, valise, sacola, embrulho, mochila ou pasta executiva, deverá passar com o(s) mesmo(s), obrigatoriamente, pelo portal detector de metais.

§6º Não está sujeita ao procedimento de detecção de metal, desde que devidamente identificada, a pessoa que, em decorrência de deficiência física, utilize equipamento auxiliar para locomoção e a portadora de aparelho marca-passo.

§7º A recusa à identificação ou à sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança, impedem o acesso à sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º É proibido o uso ou porte de arma de fogo, armas brancas, ou qualquer outro tipo de arma, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º Aquele que portar arma em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente deverá informar o porte ao servidor responsável pela identificação, registro e segurança, apresentando documento oficial que o autorize.

§2º Aquele que portar objeto deverá colocá-lo em local apropriado e retirá-lo após ultrapassar o portal detector de metais, exceto no caso de ser o objeto identificado, pelo agente de segurança em serviço no setor, como arma, em sentido amplo, ou que possa apresentar perigo às pessoas e às instalações.

§3º Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao agente de segurança que, caso não o considere perigoso, liberará a entrada, ou, em caso de negativa de porte de objeto metálico, será submetido ao detector portátil de metal.

§4º Persistindo o acionamento e a negativa de porte, a pessoa será submetida à revista pessoal na forma da lei.

§5º Os objetos considerados armas ou perigosos, eventualmente, retidos e armazenados em armário próprios, serão restituídos ao proprietário quando de sua saída da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§6º A recusa à entrega de objeto metálico considerado como arma ou perigoso impede o acesso à sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§7º Não se aplica a este dispositivo, no que concerne ao porte de arma de fogo, as pessoas elencadas no parágrafo único do artigo 7º.

§8º É autorizado o acesso nas dependências do Ministério Público dos empregados de empresas de vigilância e transporte de valores, quando em serviços, portando arma de fogo e/ou objetos metálicos.

Art. 4º Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins terão acesso pela entrada principal ou pela garagem.

Art. 5º Os servidores terão acesso pela entrada principal, com passagem pelas catracas próprias, dispensados da sujeição ao portal detector de metais.

§1º Em casos excepcionais, a depender das condições climáticas, os servidores poderão ter acesso pela garagem da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, realizando os registros próprios nas catracas de acesso.

§2º As catracas serão liberadas através da leitura biométrica da impressão digital.

§3º É obrigatório o uso ostensivo de crachá para ingresso e permanência no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça por todos os servidores e estagiários, inclusive aqueles ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão.

§4º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiro ou dele fazer uso indevido.

§5º O extravio, furto ou roubo do crachá deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de bloqueio e emissão de novo crachá.

Art. 6º Os prestadores de serviço contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça terão acesso pela entrada principal e, em caso de entrega de material, pela entrada de garagem, sendo obrigatório o uso constante de crachá de identificação da empresa contratada, observados os demais procedimentos de segurança previstos neste Ato.

Art. 7º As autoridades ficam dispensadas do procedimento de detecção de metal, bem como do cadastramento.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito deste ato, autoridades:

- I – Chefe de Poderes;
- II – Secretários de Estado;
- III – Membros do Ministério Público;
- IV – Magistrados
- V - Defensores Públicos;
- VI – Procuradores da União, dos Estados e Municípios;
- VII – Advogados;
- VIII – Oficiais Militares;
- IX – Delegados de Polícia;

X – Policiais Federais;

XI – Integrantes das Forças Armadas;

Art. 8º Fica proibido o acesso às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça de vendedores ambulantes de qualquer espécie e de pessoas que venham praticar comércio e propaganda em quaisquer de suas formas, bem como solicitar donativos.

§1º Entende-se por dependências da Procuradoria-Geral de Justiça as áreas internas do prédio sede.

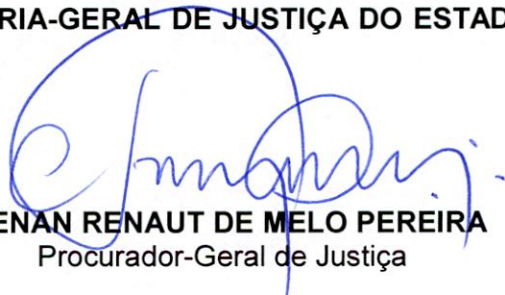
§2º Excetuam-se os entregadores de produtos diversos, solicitados por membros ou servidores que, após a devida confirmação com o solicitante, deverão submeter-se aos procedimentos de segurança previstos neste Ato.

Art. 9º Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às sedes das Promotorias de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 039/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em
Palmas, 29 de maio de 2015.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça